



CPL – TRIZIDELA DO VALE
PROC. 2904001/2022

FLS. _____ 13

RUB _____ ✓

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO



CPL – TRIZIDELA DO VALE
PROC. 2904001/2022

FLS. 14
RUB ✓

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CAPACITAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS.

Demanda nº SEMAD	Contratação de empresa especializada em capacitação de agentes públicos quanto as inovações trazidas pela nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, com ênfase no impacto e seus regulamentos as atividades práticas no âmbito da Administração Pública para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale-MA.
Data de início do ETP	28/04/2022
Processo Administrativo nº	2904001/2022

SETOR REQUISITANTE:	Unidade Administrativa	Secretaria Municipal de Administração
	Servidor Responsável:	Natália Santos Dias Vieira
	e-mail	Natysantos_dias@hotmail.com
	Data da Proposição	28/04/2022
AUTORIDADE SUPERIOR:	Unidade Administrativa	Secretaria Municipal de Administração
	Gestor Responsável (Secretário)	Enoque de Sá Barreto Filho
	e-mail	Barretofilho81@hotmail.com
	Data da Aprovação	02/05/2022

DIRETRIZES GERAIS

ANÁLISE DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

OBJETO A SER CONTRATADO:

Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão
CEP: 65.727-000- Site: www.trizideladovale.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Cuida-se de Estudo Técnico Preliminar (ETP). Trata-se de “documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza determinada necessidade, descreve as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, dando base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico, caso de conclua pela viabilidade da contratação”. (IN nº. 40, de 26/05/2020, do Ministério da Economia).

Segundo o guia de boas práticas em contratação de soluções de tecnologia da informação do TCU, “a elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação (planejamento preliminar)” (BRASIL, 2012, p. 39, in COSTA; BRGA; ANDRIOLI, 2017).

Os estudos técnicos preliminares servem para “a) assegurar a viabilidade técnica da contratação, bem como o tratamento de seu impacto ambiental; b) embasar o termo de referência ou o projeto básico, que somente é elaborado se a contratação for considerada viável, bem como o plano de trabalho, no caso de serviços” (BRASIL, 2012, p. 39, in COSTA; BRGA; ANDRIOLI, 2017).

Nesse sentido, o TCU, através do Acórdão nº 6.638/2015-1C, recomendou a adoção de controles internos de forma a assegurar que as contratações sejam precedidas de estudo técnico preliminar, que servirá de base para a elaboração do termo de referência ou projeto básico, devendo conter, entre outros aspectos o levantamento do mercado, a escolha do tipo de solução, estimativas preliminares de preços, descrição da solução como um todo, justificativas para o parcelamento ou não da solução, os resultados pretendidos, as providencias para adequação do ambiente do órgão, se for o caso, análise de risco, bem como declaração da viabilidade da contratação (BRASIL, Franklin. PREÇO DE REFERENCIA EM COMPRAS PÚBLICAS. Pdf. TCU. Distrito Federal: 2015, p. 31).

No âmbito do TCU é possível vislumbrar jurisprudência pacífica no sentido da obrigatoriedade dos estudos técnicos preliminares, seja para contratação de obras, serviços ou compras. (Acórdão 3.215/16 – Plenário; Acórdão 212/17 – Plenário; acórdão 681/17 – 1ª Câmara; e Acórdão 1.134/17 – 2ª Câmara), (COSTA; BRAGA/ ANDRIOLI, 2017).

De maneira que o objeto em análise neste estudo técnico preliminar tem a premissa de estabelecer as condições necessárias para a Contratação de empresa para a Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Contábil.

1 – NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Visando a não interrupção das atividades operacionais da Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale/MA, tendo em vista que há necessidade em capacitar os agentes públicos quanto as inovações trazidas pela nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, com ênfase no impacto e seus



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

regulamentos as atividades práticas no âmbito da Administração Pública para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale-MA.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Se faz necessária a Contratação de empresa especializada em capacitação de agentes públicos quanto as inovações trazidas pela nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, com ênfase no impacto e seus regulamentos as atividades práticas no âmbito da Administração Pública para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale-MA, voltados para as Contratações Públicas, tendo em vista há necessidade de profissionais capacitados, bem como a singularidade dos serviços a serem prestados, auxiliando a administração em assuntos que exigem conhecimentos específicos na área.

Sendo assim, essa contratação é de suma importância, para Administração Municipal.

3 – REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTO DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE (SE HOVER)

A contratação em questão está prevista no plano de contratações de 2022.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO/DURAÇÃO INICIAL DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE NATUREZA CONTINUADA, QUE PODERÁ, EXCEPCIONALMENTE, SER SUPERIOR A 12 MESES.

A contratação deverá se dar através de contratação direta por Inexigibilidade.

A contratação será para 08 (oito) meses.

5 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE

A prestação de serviços será o que consta do quadro abaixo:

ITEM	Objeto	UND	QNT
01	Contratação de empresa especializada em capacitação de agentes públicos quanto as inovações trazidas pela nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, com ênfase no impacto e seus regulamentos as atividades práticas no âmbito da Administração Pública para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale-MA,	SERV.	01

6 – LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR.

No caso em questão verifica-se que a contratação direta através de Inexigibilidade é usada comumente pelos municípios, conforme podemos demonstrar:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Órgão	Contrato/ INEXIGIBILIDADE	CONTRATAÇÃO DIRETA	Empresa	Valor Inscrição R\$	Data contrato/Publicação
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS-Secretaria de Administração	002/2022	INEXIGIBILIDADE ART. 25 DA LEI 8.666/93	FERREIRA CONSULTORIA PUBLICA E EMPRESARIAL EIRELI	2.000,00	22 de abril de 2022
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE-Secretaria de Administração	005/2022	INEXIGIBILIDADE ART. 25 DA LEI 8.666/93	FERREIRA CONSULTORIA PUBLICA E EMPRESARIAL EIRELI	2.000,00	25 de abril de 2022
CAMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE-Presidente da Câmara	002/2022	INEXIGIBILIDADE ART. 25 DA LEI 8.666/93	FERREIRA CONSULTORIA PUBLICA E EMPRESARIAL EIRELI	2.000,00	25 de abril de 2022

O tipo de solução a contratar é a Inexigibilidade, com fulcro no art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993.

7 – ESTIMATIVA DE PREÇOS REFERENCIAIS

O valor médio praticado com outros órgãos públicos é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

8 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Contratação de empresa especializada em capacitação de agentes públicos quanto as inovações trazidas pela nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, com ênfase no impacto e seus regulamentos as atividades práticas no âmbito da Administração Pública para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale-MA,.

9 – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO NECESSÁRIA PARA INDIVIDUALIZAÇÃO DO OBJETO.

Não se aplica

10 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS.

Não se aplica

11 – PROVIDÊNCIAS PARA A ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão
CEP: 65.727-000- Site: www.trizideladovale.ma.gov.br



CPL – TRIZIDELA DO VALE

PROC. 2904001/2022

FLS. 17

RUB V

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Não se aplica

12 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Verifica – se que a empresa contratou com outros órgãos valores aos que será compactuado cada municipalidade.

13 – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que a presente contratação é viável e fundamental para este município.



Natália Santos Dias Vieira

Chefe do Setor de compras e serviços
Portaria nº 43/2021 GP



Enoque de Sá Barreto Filho

Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 02/2021-GP



CPL – TRIZIDELA DO VALE
PROC. 2904001/2022

FLS. _____

RUB _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

INFORMAÇÃO DO SETOR DE COMPRAS E SERVIÇOS

Ao Exmo.
Sr. **Enoque de Sá Barreto Filho**
Secretário Municipal de Administração.

Após averiguação de preços da empresa **FERREIRA CONSULTORIA PÚBLICA E EMPRESARIAL EIRELI**, inscrita no CNPJ sob Nº 37.258.113/0001-00, sediada na AV Jeronimo de Albuquerque Maranhão, Pátio Jardins Torre B - HY, COND JARDINS SUB COND 07 SALA 313, VINHAIS, CEP: 65.074-199, São Luis – MA, perante outros órgãos públicos, em capacitação de agentes públicos quanto as inovações trazidas pela nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, com ênfase no impacto e seus regulamentos as atividades práticas no âmbito da Administração, apresenta condições para a contratação respectiva, sendo assim o setor de compras solicitou a proposta de preços, a qual demonstrou o valor compatível ao praticado com outros órgãos públicos, de acordo com a planilha abaixo:

OBJETO: Contratação de empresa especializada em capacitação de agentes públicos quanto as inovações trazidas pela nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, com ênfase no impacto e seus regulamentos as atividades práticas no âmbito da Administração Pública para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale-MA

ITEM	DESCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QNT INSCRIÇÃO	Vr. Unit.	Vr. Total
01	Contratação de empresa especializada em capacitação de agentes públicos quanto as inovações trazidas pela nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, com ênfase no impacto e seus regulamentos as atividades práticas no âmbito da Administração Pública para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale-MA.	SERV IÇO	2		
VALOR TOTAL					

Informamos que a licitação será dispensada nos termos do artigo 25, inciso II, c/c art. 13, III da Lei nº 8.666/93 e lei 14.039/20.



CPL – TRIZIDELA DO VALE
PROC. 2904001/2022

FLS. 20

RUB ✓

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Apresento anexo a documentação e a proposta de preços da empresa **FERREIRA CONSULTORIA PÚBLICA E EMPRESARIAL EIRELI**, inscrita no CNPJ sob Nº 37.258.113/0001-00, referente ao objeto supracitado.

Dessa forma, encaminhamos o presente ao Setor de Contabilidade para que, informe a suficiência de dotação orçamentária para suporte da despesa aqui tratada, encaminhando o presente ao Setor Jurídico desta Prefeitura Municipal para apreciação da possibilidade de inexigibilidade, submetendo-o ao Sr. Secretário Municipal de Administração, para a devida apreciação.

Trizidela do Vale - MA, 02 de maio de 2022.

Natalia Santos Dias Vieira
CPF: 602.037.273-12
Setor de Compras
Portaria nº 43/2021-GP



CPL – TRIZIDELA DO VALE
PROC. 2904001/2022

FLS. _____ 21

RUB _____ ✓

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

ANEXO

MAPA DEMONSTRATIVO DO PREÇO PRATICADO COM OUTRO ÓRGÃO PÚBLICO

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO					
FONTE I: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS					
FONTE II: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE					
FONTE III: CAMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE					
ITEM	OBJETO	UND	VALOR POR INSCRIÇÃO R\$		
			FONTE I	FONTE II	FONTE III
1	Contratação de empresa especializada em capacitação de agentes públicos quanto as inovações trazidas pela nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, com ênfase no impacto e seus regulamentos as atividades práticas no âmbito da Administração Pública para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale-MA,	SERVIÇO	2.000,00	2.000,00	2.000,00

Trizidela do Vale - MA, 02 de maio de 2022.

Natalia Santos Dias Vieira
CPF: 602.037.273-12
Setor de Compras
Portaria nº 43/2021-GP



CPL – TRIZIDELA DO VALE
PROC. 2904001/2022

FLS. _____

RUB _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0903001/2022
INEXIGIBILIDADE

OBJETO: Contratação de empresa especializada em capacitação de agentes públicos quanto as inovações trazidas pela nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, com ênfase no impacto e seus regulamentos as atividades práticas no âmbito da Administração Pública para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale-MA.

Junto aos autos do processo administração nº 0903001/2021, da Inexigibilidade, a PESQUISA DE PREÇOS REALIZADA COM OUTROS ORGÃOS da empresa abaixo referida, para a presente CONTRATAÇÃO

PESQUISA REALIZADA COM OUTROS ORGÃOS



CÂMARA MUNICIPAL
GOVERNADOR NUNES FREIRE-MA
Folha 05
Rubrica Pamela Silva

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ: 01.625.921/0001-02

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
Nº 2904001 22
23

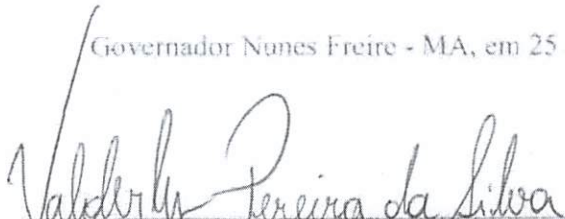
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

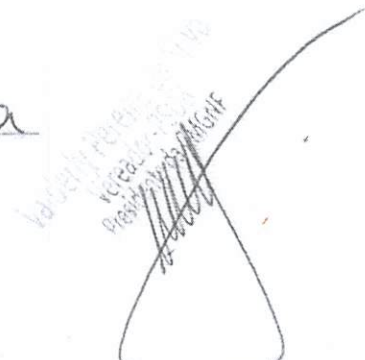
O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR NUNES FREIRE/MA, através da Secretaria Municipal de Administração Comércio e Indústria, **CONVOCA** a empresa FERREIRA CONSULTORIA PUBLICA E EMPRESARIAL EIRELI, inscrita no CNPJ nº: 37.258.113.0001/00, para assinatura do Contrato Administrativo, decorrente da Inexigibilidade de licitação nº 002/2022.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada a esta convocação acarretará nas sanções previstas na Lei nº 8.666/93, e demais legislações pertinentes.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemos - nos com apreço.

Governador Nunes Freire - MA, em 25 de abril de 2022.

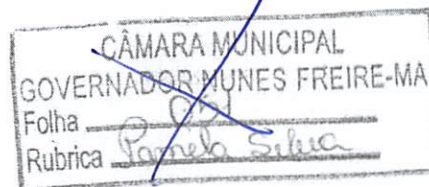

VALDERLY PEREIRA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal


Valderly Pereira da Silva
Presidente da Câmara Municipal

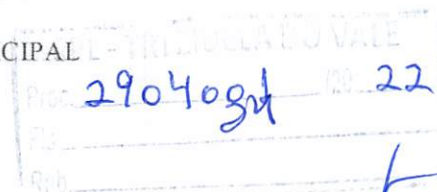
Recebi em: 25/04/2022

Assinatura/rubrica: Acyson D. S. Ferrero

R.G. nº: 020313382002-4, CPF nº: 021658433-25



MUNICÍPIO DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ: 01.625.921/0001-02



CONTRATO Nº 2504.001/2022
PROCESSO Nº 1404.001/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE/MA ATRAVÉS DA CÂMARA MUNICIPAL E A EMPRESA FERREIRA CONSULTORIA PUBLICA E EMPRESARIAL EIRELI, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente Termo de Contrato, regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, que entre si celebram A **CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE - MA**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita sob o CNPJ n.º 01.625.921/0001-02, com sede à Rua do Coqueiro, n.º 09, Centro, CEP 65.284-000, Gov. Nunes Freire, Maranhão, representado pelo seu Representante Legal o, Sr.º **VALDERLY PEREIRA DA SILVA**, portador do CPF n.º 654.080.123-87, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **FERREIRA CONSULTORIA PUBLICA E EMPRESARIAL EIRELI**, CNPJ n.º: **37.258.113.0001/00**, com sede na AV, Jeronimo de Albuquerque Maranhão, Pátio Jardins, Torre B – HY, 25, Cond Jardins Sub Cond, Sala 313, Vinhais, Cep, 65.074-199, São Luís – MA., neste ato representado por seu sócio **ARLYSON DAVID SILVA FERREIRA**, portador do n.º CPF 021.658.433-75, com base na Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente Contrato decorre da inexigibilidade da licitação, em razão do fornecedor ser representante comercial exclusivo do produto, conforme atestado de exclusividade assentados nos autos, nos termos do artigo 25, II, §1º da Lei Federal n.º. 8.666 de 21 de junho de 1.993, tudo constante no **Processo Administrativo n.º 1404.001/2022**, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa especializada para capacitar agentes públicos e demais interessados quanto às inovações trazidas pela Lei 14.133/2021 – a Nova Lei de Licitações, com enfoque nas diferenças em relação à legislação precedente e destaque para os impactos da nova legislação e de seus regulamentos às atividades práticas relacionadas às licitações e contratações públicas no âmbito da Administração.



CÂMARA MUNICIPAL	
GOVERNADOR NUNES FREIRE-MA	
Folha	22
Rubrica	Pamela Silva

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ: 01.625.921/0001-02

CPLE-TRIBUTÁRIO-VALE	2904001	22
	25	

f

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO, E DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO.

3.1 O prazo para execução do Objeto deste contrato é de 30 (Trinta) dias, depois de assinado o contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O valor ajustado para a contratação é de **R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais)**.

4.2 O pagamento será efetuado em parcela única no prazo de até 30 dias a CONTRATADA, através de depósito em conta corrente em nome da CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal que será conferida e atestada por responsável da CÂMARA Municipal de Governador Nunes Freire -MA, depois de verificada a regularidade fiscal da empresa fornecedora. Deverá constar na nota fiscal/fatura: o nome do Banco, agência e número de conta corrente para depósito.

4.3 Fica expressamente estabelecido que o preço contratado inclui os custos diretos e indiretos para a completa execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO E RECURSOS

5.1 A despesa decorrente da presente contratação ocorrerá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da CÂMARA Municipal de Governador Nunes Freire - MA:

ÓRGÃO: 01.00 – Poder Legislativo

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 01.01 Câmara Municipal

PROJETO/ATIVIDADE: 01.031.0001.2.001 Manutenção e funcionamento do Legislativo

CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste CONTRATO;

6.2. Quando for o caso, permitir o acesso dos colaboradores da contratada às suas dependências para a entrega dos materiais/serviços, proporcionando todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas;

6.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada;



CÂMARA MUNICIPAL	
GOVERNADOR NUNES FREIRE-MA	
Folha	053
Rubrica	Camela Silva X

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ: 01.625.921/0001-02

CPL - TRIBUTAÇÃO VALE
2904001 22
26

6.4. Comunicar à contratada quaisquer irregularidades ou falhas na execução do objeto deste Contrato, determinando o que for necessário à sua regularização, para que seja substituído; /

6.5. Prestar à contratada, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto;

6.6. Impedir que terceiros executem o objeto deste Contrato;

6.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, por meio de servidor designado legalmente como Representante da Administração, que atestará as Notas Fiscais/Faturas, para fins de pagamento;

6.8. Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;

6.9. Verificar, antes do pagamento, a manutenção das condições de habilitação da contratada, mediante consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF);

6.10. Aplicar, à contratada, as penalidades contratuais e regulamentares, quando cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SETIMA. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações constantes neste Contrato e em sua proposta;

7.2. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto deste Contrato, promovendo a substituição do mesmo, no prazo estabelecido pela fiscalização, sempre que verificada a sua desconformidade;

7.3. Orientar e instruir seus colaboradores quanto à necessidade de acatar as normas internas da Contratante;

7.4. Comunicar à Contratante qualquer anormalidade que vier a ocorrer na entrega do objeto e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

7.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.7. Manter durante a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

Rua do Coqueiro, nº 09, Centro, CEP 65.284-000, Gov. Nunes Freire, Maranhão, Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL
GOVERNADOR NUNES FREIRE-MA
Folha <u>054</u>
Rubrica <u>Jamela Silve</u>

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ: 01.625.921/0001-02

2904001	22
27	

9.8. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

9.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto contratado;

9.10. Executar o objeto da contratação em estreita observância dos ditames estabelecidos pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

9.10.1. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do contrato, sem prévia autorização da contratante;

9.10.2. Não fazer uso das informações prestadas pela contratante para fins diversos do estrito e absoluto cumprimento em questão;

9.11 Cumprir rigorosamente as cláusulas e condições ora estabelecidas.

CLÁUSULA OITAVA- DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização do contrato será exercida por representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 67 da Lei 8.666/93.

8.2 A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato em conformidade com o artigo 70 da Lei 8.666/93.

8.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

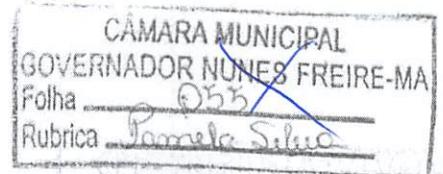
CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 Este contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposição do Artigo 65 da Lei 8.666/93, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 - Em conformidade com o estabelecido nos Artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Contratada que descumprir as condições deste instrumento, ficará sujeita às seguintes penalidades:

I. Pelo atraso injustificado multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;



MUNICÍPIO DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ: 01.625.921/0001-02

II. Pela inexecução total ou parcial das condições deste CONTRATO, a Administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a. Advertência;
- b. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;
- c. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2 - A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que mesma fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da CÂMARA Municipal de Governador Nunes Freire - MA, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

10.3 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

10.4 - A aplicação das multas independe de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo com ampla defesa.

10.5 - As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

11.1 O contrato terá vigência de 30 (Trinta), dias, sendo iniciada na data da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado nas hipóteses do Artigo 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações a critério da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1 - Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente por acordo entre as partes, mas sempre atendida a conveniência Administrativa.

12.2 - Caberá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial, mas sempre por meio de processo administrativo com ampla defesa, quando ocorrer a inexecução total ou parcial do Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento observada os art. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS TRIBUTOS

Rua do Coqueiro, nº 09, Centro, CEP 65.284-000, Gov. Nunes Freire, Maranhão, Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL	
GOVERNADOR NUNES FREIRE-MA	
Folha	056
Rubrica	Gomara Silva

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ: 01.625.921/0001-02

RECEBIMOS DO VALE	
2904001	22
29	

13.1 - É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

13.2 - A CONTRATANTE, enquanto fonte retentora descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

13.3 - Caberá à CONTRATADA toda responsabilidade pelos demais ônus e obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista, Previdenciária e Tributária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à CONTRATADA, não tendo com o CONTRATANTE nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

14.2 - A Contratada não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

14.3- As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

14.4- Reger-se-á o presente Contrato, e ainda os casos omissos, as disposições constantes na Lei 8.666/1993, e Processo Administrativo nº 1404.001/2022.

14.5 – Fazem parte integrante deste Contrato as condições estabelecidas no disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações e na Proposta do Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, elegem as partes como foro, a Comarca de Governador Nunes Freire/MA, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.2 - E, por estarem de acordo, assinam este Contrato os representantes das partes, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Governador Nunes Freire - MA, 25 de abril de 2022.



CÂMARA MUNICIPAL
GOVERNADOR NUNES FREIRE-MA
Folha 057
Rubrica Ramela Silva

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ: 01.625.921/0001-02

Valderly Pereira da Silva

VALDERLY PEREIRA DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA
CPF sob nº 654.080.123-87
CONTRATANTE

2904001 22
30

Valderly Pereira da Silva
Vereador-PSDB
Presidente da Câmara

Arlyson D S Ferreira

FERREIRA CONSULTORIA PUBLICA E EMPRESARIAL EIRELI
CNPJ nº: 37.258.113.0001/00
ARLYSON DAVID SILVA FERREIRA
CPF 021.658.433-75
CONTRATADA

2904001 22
31



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	1104001/2022
FLS.	X 95
Rub.	

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato Administrativo nº 20220420/2022
Processo Administrativo nº 1104001/2022
Dispensa de Licitação nº 002/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
PEDREIRAS/MA, ATRAVES DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA,
FERREIRA CONSULTORIA PÚBLICA
EMPRESARIAL EIRELI, NA FORMA
ABAIXO:

A Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, através da Secretaria Municipal de Administração, inscrita no CNPJ nº 06.184.253/0001-49, com sede na cidade de Pedreiras/MA, Estado do Maranhão, situada na Avenida Rio Branco, nº 111 - Centro, CEP: 65.725-000, Pedreiras/MA, representado pelo Sr. Damiano Felipe Barbosa - Secretário Municipal de Administração, portador do CPF sob nº 777.166.203-04, doravante denominado CONTRATANTE, de outro lado, a empresa Ferreira Consultoria Pública Empresarial Eireli, inscrita no CNPJ 37.258.113/0001-00, com sede na Av. Jerônimo de Albuquerque MA, Pátio jardins, VINHAS, São Luís-MA, CEP 65074-199, neste ato representado pelo Sr. Arlyson David Silva Ferreira, residente na cidade de São Luís-MA, portador do(a) CPF 021.658.433-75, de agora em diante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato com base no Processo Administrativo nº 1104001/2022 - Inexigibilidade de Licitação nº 002/2022, fundamentado no art. 25, II da Lei nº 8.666/93, além das demais legislações aplicáveis à espécie e, por fim, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada, para a capacitação dos agentes públicos quanto às inovações trazidas pela Lei 14.133/2021 - a Nova Lei de Licitações, com enfoque nas diferenças em relação à legislação precedente e destaque para os impactos da nova legislação e de seus regulamentos às atividades práticas relacionadas às licitações e contratações públicas no âmbito da Administração para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA., no período de 12 e 13 de maio de 2022.

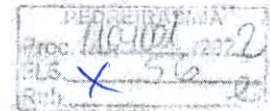
CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso VI da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

2904001 22
32



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>



CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(ó) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

2904001 22
33



PEDREIRAS MA
Proc. 2904001 22
P.L.S. 52
P. de 0

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 22 de Abril de 2022 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2022, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

2904001 22
34



PROV. 104/2022
FLS. 58
Rub.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 0202.041280002.2.007 Gestão de Pessoas, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terç. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 32.000,00, (trinta e dois mil), ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

2904001 22
35



PEDREIRAS-MA
Proc. 1100001/2022
Fls. 729
Rubr.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

- 11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.
- 11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de PEDREIRAS, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.
- 11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, a qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

PEDREIRAS-MA, 22 de abril de 2022

Damião Felipe Barbosa
Damião Felipe Barbosa
Secretário Municipal de Administração
CNPJ: 06.184.253/0001-49
CONTRATANTE

Adryso D. S. Ferreira
Adryso D. S. Ferreira
Ferreira Consultoria Pública Empresarial Eireli
CNPJ 37.258.113/0001-00
CONTRATADA



CONTRATO Nº 2504.001/2022
PROCESSO Nº 1804.001/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 005/2022

2904001 22
36

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE/MA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA FERREIRA CONSULTORIA PUBLICA E EMPRESARIAL EIRELI, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente Termo de Contrato, regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, que entre si celebram **O MUNICIPIO DE GOVERNADOR NUNES FREIRE - MA**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita sob o CNPJ n.º 01.612.834/0001-10, com sede à Rua do varejão n.º 115, Centro, CEP.: 65.284-000, Governador Nunes Freire/MA, representado pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. **JOSÉ FABIO ANDRADE DE SOUZA**, portador do CPF sob n.º 777.280.683-34 e RG n.º N.º 15990093-0 SSP/MA, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **FERREIRA CONSULTORIA PUBLICA E EMPRESARIAL EIRELI**, CNPJ n.º: **37.258.113.0001/00**, com sede na AV, Jerônimo de Albuquerque Maranhão, Pátio Jardins, Torre B – HY, 25, Cond Jardins Sub Cond, Sala 313, Vinhais, Cep, 65.074-199, São Luís – MA, neste ato representado por seu sócio **ARLYSON DAVID SILVA FERREIRA**, portador do n.º CPF 021.658.433-75, com base na Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente Contrato decorre da inexigibilidade da licitação, em razão do fornecedor ser representante comercial exclusivo do produto, conforme atestado de exclusividade assentados nos autos, nos termos do artigo 25, II, §1º da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, tudo constante no **Processo Administrativo nº 1804.001/2022**, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa especializada para capacitar agentes públicos e demais interessados quanto às inovações trazidas pela Lei 14.133/2021 – a Nova Lei de Licitações, com enfoque nas diferenças em relação à legislação precedente e destaque para os impactos da nova legislação e de seus regulamentos às atividades práticas relacionadas às licitações e contratações públicas no âmbito da Administração.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO, E DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO.

3.1 O prazo para execução do Objeto deste contrato é de 30 (Trinta) dias, depois de assinado o contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O valor ajustado para a contratação é de R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais).

4.2 O pagamento será efetuado em parcela única no prazo de até 30 dias a CONTRATADA, através de depósito em conta corrente em nome da CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal que será conferida e atestada por responsável da Prefeitura Municipal de Governador Nunes Freire -MA, depois de verificada a regularidade fiscal da empresa fornecedora. Deverá constar na nota fiscal/fatura: o nome do Banco, agência e número de conta corrente para depósito.

4.3 Fica expressamente estabelecido que o preço contratado inclua os custos diretos e indiretos para a completa execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO E RECURSOS

5.1 A despesa decorrente da presente contratação ocorrerá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Governador Nunes Freire - MA:

PODER: 02 Poder Executivo.

ÓRGÃO: 02.03 - Secretaria Municipal de Adm. Comercio e Industria.

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 04.122.0003.2003.0000 - Manutenção e Func. das Ativ. da Sec. Mun. de Administração.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste CONTRATO;

6.2. Quando for o caso, permitir o acesso dos colaboradores da contratada às suas dependências para a entrega dos materiais/serviços, proporcionando todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas;

6.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada;

6.4. Comunicar à contratada quaisquer irregularidades ou falhas na execução do objeto deste Contrato, determinando o que for necessário à sua regularização, para que seja substituído;

6.5. Prestar à contratada, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto;

6.6. Impedir que terceiros executem o objeto deste Contrato;





- 6.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, por meio de servidor designado legalmente como Representante da Administração, que atestará as Notas Fiscais/Faturas, para fins de pagamento;
- 6.8. Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;
- 6.9. Verificar, antes do pagamento, a manutenção das condições de habilitação da contratada, mediante consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF);
- 6.10. Aplicar, à contratada, as penalidades contratuais e regulamentares, quando cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SETIMA. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações constantes neste Contrato e em sua proposta;
- 8.2. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto deste Contrato, promovendo a substituição do mesmo, no prazo estabelecido pela fiscalização, sempre que verificada a sua desconformidade;
- 9.3. Orientar e instruir seus colaboradores quanto à necessidade de acatar as normas internas da Contratante;
- 9.4. Comunicar à Contratante qualquer anormalidade que vier a ocorrer na entrega do objeto e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.7. Manter durante a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 9.8. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 9.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto contratado;
- 9.10. Executar o objeto da contratação em estreita observância dos ditames estabelecidos pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);
- 9.10.1. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do contrato, sem prévia autorização da contratante;



9.10.2. Não fazer uso das informações prestadas pela contratante para fins diversos do estrito e absoluto cumprimento em questão;

9.11 Cumprir rigorosamente as cláusulas e condições ora estabelecidas.

2904001 22
39

CLÁUSULA OITAVA- DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização do contrato será exercida por representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 67 da Lei 8.666/93.

8.2 A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato em conformidade com o artigo 70 da Lei 8.666/93.

8.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 Este contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposição do Artigo 65 da Lei 8.666/93, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 - Em conformidade com o estabelecido nos Artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Contratada que descumprir as condições deste instrumento, ficará sujeita às seguintes penalidades:

I. Pelo atraso injustificado multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;

II. Pela inexecução total ou parcial das condições deste CONTRATO, a Administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a. Advertência;
- b. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;
- c. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2 - A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que mesma fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Prefeitura Municipal de Governador Nunes Freire - MA, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis,



contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

10.3 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

10.4 - A aplicação das multas independe de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo com ampla defesa.

10.5 - As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

11.1 O contrato terá vigência de 30 (Trinta), dias, sendo iniciada na data da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado nas hipóteses do Artigo 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações a critério da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1 - Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente por acordo entre as partes, mas sempre atendida a conveniência Administrativa.

12.2 - Caberá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial, mas sempre por meio de processo administrativo com ampla defesa, quando ocorrer a inexecução total ou parcial do Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento observada os art. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS TRIBUTOS

13.1 - É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

13.2 - A CONTRATANTE, enquanto fonte retentora descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

13.3 - Caberá à CONTRATADA toda responsabilidade pelos demais ônus e obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista, Previdenciária e Tributária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à CONTRATADA, não tendo com o CONTRATANTE nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

14.2 - A Contratada não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer



cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

14.3- As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

14.4- Reger-se-á o presente Contrato, e ainda os casos omissos, as disposições constantes na Lei 8.666/1993, e Processo Administrativo nº 1804.001/2022.

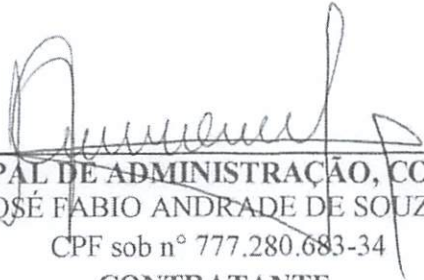
14.5 – Fazem parte integrante deste Contrato as condições estabelecidas no disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações e na Proposta do Contratado.


CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, elegem as partes como foro, a Comarca de Governador Nunes Freire/MA, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.2 - E, por estarem de acordo, assinam este Contrato os representantes das partes, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Governador Nunes Freire - MA, 25 de abril de 2022.


SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, COMÉRCIO E INDUSTRIA
JOSE FABIO ANDRADE DE SOUZA
CPF sob nº 777.280.683-34
CONTRATANTE


FERREIRA CONSULTORIA PUBLICA E EMPRESARIAL EIRELI
CNPJ nº: 37.258.113.0001/00
ARLYSON DAVID SILVA FERREIRA
CPF 021.658.433-75
CONTRATADA



CPL – TRIZIDELA DO VALE
PROC. 2904001/2022
FLS. 42
RUB

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale - MA		
Nome empresarial: FERREIRA CONSULTORIA PÚBLICA E EMPRESARIAL EIRELI		
CNPJ: Nº 37.258.113/0001-00.		
Endereço: AV Jerônimo de Albuquerque Maranhão, Pátio Jardins Torre B - HY, COND JARDINS SUB COND 07 SALA 3 VINHAIS.		
Cidade: São Luis – MA	UF: – MA	CEP: 65.074-199

O município de Trizidela do Vale (MA), em virtude da necessidade de Contratação de empresa especializada em capacitação de agentes públicos quanto as inovações trazidas pela nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, com ênfase no impacto e seus regulamentos as atividades práticas no âmbito da Administração Pública para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale-MA, e após averiguação dos preços da empresa supracitada, praticado no mercado com outros órgãos público, gostaríamos de solicitar a Vossa Senhoria, que nos encaminhasse sua proposta de preço juntamente com os documentos de habilitação, conforme descrito abaixo.

Sua resposta de acordo com os preceitos legais integrará um processo administrativo de prestação de serviços. (favor preencher os campos na proposta: VALOR UNITÁRIO E VALOR TOTAL). (favor, especificar na proposta, NOME DA EMPRESA, CNPJ, TELEFONE E EMAIL, ASSINATURA DO RESPONSÁVEL). (favor encaminhar este orçamento em papel timbrado com o prazo de validade dos valores fornecidos para até 90 (noventa) dias.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em capacitação de agentes públicos quanto as inovações trazidas pela nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, com ênfase no impacto e seus regulamentos as atividades práticas no âmbito da Administração Pública para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale-MA.

ITEM	DESCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QNT INSCRIÇÃO	Vr. Unit.	Vr. Total
01	Contratação de empresa especializada em capacitação de agentes públicos quanto as inovações trazidas pela nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, com ênfase no impacto e seus regulamentos as atividades práticas no âmbito da Administração Pública para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale-MA.	SERVIÇO	2		
VALOR TOTAL					

Trizidela do Vale (MA), em 02 de maio de 2022.

Respeitosamente,

Natália Santos Dias Vieira
Chefe do Setor de Compras.
Portaria nº 43/2021 - GP